



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO  
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

### I. INFORMAÇÃO BÁSICA

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, instrumento de fundamental importância para a fase preparatória do processo licitatório, integra a primeira etapa do planejamento de uma contratação, onde serão caracterizados o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação e a viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo o esteio para a elaboração do Termo de Referência.

O presente estudo técnico tem por finalidade a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundos Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO.

#### 1.1 Área Requisitante

1.2 Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, através da Secretaria Municipal de Administração..

1.2.1 **Responsável pela Elaboração:** Daniela Barbosa de Souza, Departamento Municipal de Compras.

#### 1.3 Categoria do Objeto e da classificação dos serviços

1.3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de que trata a Lei Nº14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVIII na alínea "e" e também em seu art. 74, inciso III na alínea "e".

1.3.2 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços contínuos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

1.3.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Secretaria Municipal de Administração, (Contratante), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.3.2.2 Responsável pela Aprovação:** Gerson da Silva Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

**1.3.2.3 Número do Processo Administrativo:** 001/2026.

## II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Pública Municipal enfrenta, de forma contínua, demandas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica, envolvendo matérias de direito constitucional, administrativo, civil, trabalhista, tributário e previdenciário, além de procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios, responsabilidade fiscal e controle externo. Tais demandas exigem atuação especializada, conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada, de modo a garantir a adequada defesa do interesse público e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros ao erário.

2.2 Ressalta-se que o corpo jurídico interno do Município, quando existente, não dispõe de estrutura técnica, quantitativo de profissionais ou especialização suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, o volume e a complexidade das demandas judiciais e consultivas apresentadas, especialmente no que se refere ao patrocínio de ações contenciosas e à elaboração de pareceres jurídicos especializados. Assim, a contratação de escritório de advocacia especializado torna-se medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços jurídicos prestados à Administração.

2.3 A atuação do escritório contratado abrangerá a representação judicial do Município e de seus Fundos e Secretarias perante o Poder Judiciário em ações de 1ª instância, a elaboração de peças processuais, acompanhamento de prazos, realização de audiências, interposição de recursos cabíveis, bem como a emissão de pareceres jurídicos e administrativos destinados a subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos, assegurando a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

2.4 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a regularidade dos atos administrativos e o adequado funcionamento da Administração Municipal de Bernardo Sayão - TO.

## III. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

3.2 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3.3 Para a realização dos serviços, a contratada deverá se comprometer a executar os serviços na forma descrita, nas quantidades e prazos constantes no Termo de Referência.

3.4 A contratada será a responsável por todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações voltadas para a realização dos serviços.

3.5 A empresa a ser contratada para a execução desse serviço especializado deverá ter experiência amplamente conhecida e contar com profissionais, altamente qualificados.

3.6 A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuem objeto semelhante ao solicitado e/ou de outros documentos que comprovem notória especialidade da contratada.

3.7 A contratada deverá comprovar a notória especialização a plena satisfação do objeto a ser contratado, em atendimento ao § 3º e inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/2021.

3.8 A contratada deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

3.9 A execução do objeto descrito deste Estudo Técnico Preliminar exige, não só grande conhecimento dos temas a ele afetos, mas também experiência na antevisão dos possíveis efeitos decorrentes do "deve ser" estabelecido, principalmente à luz dos órgãos de controle.

#### IV. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

4.1 O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

**Solução 1** - contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO.

**Solução 2** - prestação de serviços técnicos de profissional especializado em consultoria e assessoria jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínios de defesa e causas administrativa e jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

#### 4.2 Análise da solução:

4.2.1 Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

4.2.2 A solução que melhor atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Taboão - TO é a solução I. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse do município de Bernardo Sayão - TO diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida e notória especialização, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial, e adequada para atender os legítimos interesses da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

#### 4.3 Levantamento de Mercado



## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

Este Departamento procedeu a análise de mercado, para fins de determinação do preço estimado, para contratação objeto deste Estudo Técnico. Para subsidiar o resultado para estimar os preços, foi consultado o SICAP/TCE-TO.

Considerando que, mediante o levantamento de mercado se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Após a coleta das informações e da análise críticas dos dados foi identificado o valor máximo estimado para contratação, apresentado com base nos valores pesquisados no SICAP/TCE-TO, em contratos de outros municípios.

CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR MENSAL
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO	A. B. Vinhal Advogados Associados	Prestação de serviço jurídico ao Município de Pedro Afonso/TO, compreendendo a assessoria e consultoria jurídica administrativa e judicial junto a Justiça Estadual de Primeira Instância, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Justiça Federal de Primeira Instância Federal, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Secretárias Estaduais, Ministérios da República, emissão de pareceres administrativos e orientações aos Órgãos da Administração Pública Municipal.	R\$ 25.000,00
Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO	Massaru Okada Sociedade Individual de Advogacia	Contratação de Assessoria Jurídica, por Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de assessoria jurídica, por meio de advogado ou sociedade de	R\$ 30.141.72



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO**  
 Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

		advogados, visando a prestação de serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio e/ou defesas de causas do contencioso judicial em demanda do poder executivo do município de Formoso do Araguaia, juntamente com a Secretaria Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Cultura Assistência Social.	
Município de Barra do Ouro - TO	Juvenal Klayber & Guinzelli Sociedade de Advogados S/S	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídico ao Município de Barra do Ouro/TO, compreendendo assessoria e consultoria jurídica administrativa e judicial junto a Justiça Estadual de Primeira Instância, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Justiça Federal de Primeira Instância Federal, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Secretárias Estaduais, Ministérios da República, Emissão de Pareceres administrativos e orientações aos Órgãos da Administração Pública Municipal.	R\$ 26.610,00
<b>VALOR MÉDIO</b>			<b>R\$ 27.250,57</b>

Conforme tabela acima, verifica-se que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se em um valor total de **R\$ 327.006,84 (Trezentos e vinte e sete mil, seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Levantamento de Mercado acima.

#### 4.4 Descrição da solução como um todo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescoue nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

A solução viável para contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular, uma vez que, não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO  
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos) g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos).

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo.. devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização; e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

No presente caso a Administração pretende a contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO., assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "e" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em seu magistério, ao discorrer sobre o tema, aduziu o seguinte:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional — exigida para os serviços técnicos profissionais em geral — aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadas, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo". (In Licitação e Contrato Administrativo, 15a ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2010. págs. 158/159).

O conceito de serviço técnico profissional especializado", resulta da conjugação progressiva de três elementos. Ou seja, o serviço deve ser, ao mesmo tempo:

a) **TÉCNICO**; entendendo-se como tal aquele em que há a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática, dando-se aplicação efetiva às teorias e elementos científicos;

b) **PROFISSIONAL**, o que ocorre quando a habilidade necessária para realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos, seja ela regulamentada ou não; e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

c) **ESPECIALIZADO**, que é aqueles serviços que exige capacitação extraordinária, não disponível para qualquer profissional comum.

Percebe-se, portanto, que serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados, na forma do art.6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021.

Observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso XVIII da Lei Nº 14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

## V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O serviço a ser contratado se dará pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, podendo ser prorrogado, conforme a lei 14.133/2021.

## VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

6.2 A contratada deverá realizar os serviços de forma única, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser contratado e inviabilizando a realização de processo licitatório, elegendo, portanto, a inexigibilidade de licitação diante das peculiaridades do processo.

## VII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

7.1 O presente processo tem a finalidade de viabilizar a contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.

7.2 Quanto a contratação correlata, não houve, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2024 e 2025.

## **VIII. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1 O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratação Anual.

8.2 Não obstante, a eventual contratação prevista para atendimento das necessidades desta gestão pública municipal, encontra-se devidamente fundamentada no presente Estudo Técnico Preliminar e alinhada com o objetivo institucional previsto no Plano Plurianual — PPA 2025/2026 da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **IX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:**

9.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades, e no que concerne a:

9.2 A contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos de redução de desperdícios e de redução da poluição.

9.3 A contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

9.4 Economia no consumo de água e energia.

## **X. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

10.1 Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza da contratação, a relação custo-benefício considerada favorável, os requisitos relevantes para contratação bem como os demais pontos evidenciados.

Bernardo Sayão - TO, 05 de janeiro de 2026.

**Responsável pela Elaboração:**



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescune nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenador(a) de Administração

Decreto nº 09/2025

*Daniela Barbosa de Sousa*

Daniela Barbosa de Souza

Departamento Municipal de Compras

Gerson da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Administração